

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: 70598 **Data do Pedido:** 03/02/2022

Nome: PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME

CNPJ(CPF): 17092175/0001-79 **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmealeiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Solicitação de cancelamento dos itens 30 e 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Rafael L. M. Vicini

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: 70598 **Data do Pedido:** 03/02/2022

Nome: PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME

CNPJ(CPF): 17092175/0001-79 **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmealeiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Solicitação de cancelamento dos itens 30 e 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Rafael L. M. Vicini

A empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.175/0001-79, situada à Rua Presidente Vargas, nº 288, Centro, Xanxerê/SC, por intermédio de seu administrador, o Sr. Rafael Luiz Moretto Vicini, portador da Carteira de Identidade nº 384.207-4 e do CPF nº 006.979.279-89, vem por meio de esta apresentar **ESCLARECIMENTO E PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO amigável para os itens da Ata de Registro de preços nº 166/2021 do Município de Marmeleiro - PR**, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

Protocolo N° 70598
Em 03.02.2022
Assinatura [assinatura]

I. DOS FATOS

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em vem por meio deste, esclarecer e requerer a **DESCCLASSIFICAÇÃO amigável para os itens nº 30 e 31 da Ata de Registro de preços nº 166/2021 do Município de Marmeleiro - PR**, que visa a aquisição parcelada de Pneus.

Para tanto, informamos em suma, que o fator determinante para a formulação deste pedido é os recentes aumentos que vem sendo causados pela falta de insumos e enorme falta de matéria prima utilizados para produção dos pneus, além das variações cambiais, em especial a alta do dólar que fez com que toda a matéria prima e até mesmo os produtos acabados importados tivessem uma diminuição em sua produção, uma vez que os custos estão acima dos valores firmados para venda e com isso, os fabricantes estão reduzindo a produção, afetando todos os fornecedores.

Como já é de conhecimento amplo, estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial e está afetando diretamente a economia.

Em meio a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), vivemos em um tempo de insegurança, com a enorme instabilidade econômica. Além de elevar os custos



dos produtos, isso causa atrasos na entrega para os fornecedores que também pressiona e afeta diretamente as entregas para o consumidor final.

Frente a isso, a empresa vem por meio deste, requerer a **DESCCLASSIFICAÇÃO amigável para os itens nº 30 e 31 da Ata de Registro de preços nº 166/2021 do Município de Marmeleiro - PR.**

II. ESCLARECIMENTOS

Os contratos, de uma forma geral, originam direitos e deveres para as partes que figuram em determinada relação contratual, ou seja, através dos princípios do pacta sunt servanda e da autonomia privada, obrigam os contratantes àquilo que foi acertado e assinado. Ocorre que, por outro lado, o mundo vem sendo atingido pela pandemia do coronavírus (COVID-19), fato que deriva diversas consequências também no âmbito do Direito Privado. Inclusive, foi sancionada lei que o regule, de forma transitória e emergencial, nos termos da lei 14.010, de 10 de Junho de 2020.

Desta forma, toda relação contratual fica comprometida e sujeita a passar por dificuldades, partindo de ambas as partes. Basta acompanhar o andamento da economia e o estado crítico pela qual diversos setores do país estão passando, relacionada aos exorbitantes aumentos em diversos setores.

Não há como negar os impactos causados pelo novo coronavírus na sociedade por um todo, atingindo principalmente a indústria que é vital para produção dos produtos que são ordinariamente objetos de relações contratuais, relações que são formadas por uma cadeia de serviço.

Conforme podemos acompanhar diariamente, a escassez de insumos e falta de matéria prima está atingindo a indústria de forma brusca, que vem causando aumentos exorbitantes para todos os setores econômicos.

Frente a isso, a empresa solicitou junto ao Município de Porto União o reequilíbrio financeiro de preços para os itens ganhos. Ocorre que, anexado junto ao pedido, a empresa enviou os COMUNICADOS OFICIAIS DA FABRICANTE (Goodyear) tratando sobre o reajuste dos preços e Tabela(as) de custos do produto extraída diretamente do Site da Fabricante, com data atualizada.

Mesmo com a apresentação dessa documentação, o Município indeferiu o pedido de reequilíbrio para os itens nº 30 e 31, alegando que era necessário apresentação de Notas Fiscais para comprovar tal pedido.

Porém, importantíssimo ressaltar que, para os referidos itens, não foi apresentado notas porque não existe faturamento recente do Fabricante, conseqüentemente não há Notas fiscais atualizadas.

Sendo assim, mediante a recusa do Pedido de Reequilíbrio, faz-se necessário o presente pedido de Cancelamento, vez que, a empresa não tem possibilidade de manter a relação contratual pois colocaria em risco a saúde financeira da empresa, já que, além dos aumentos exorbitantes no custo do produto, também houve aumentos nos fretes e custas administrativas.

III. DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO/DESCLASSIFICAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O pedido de cancelamento da ata de registro de preços feito pelo fornecedor é justificável e possível, pois o Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Federal nº 7.892/2013.

Tal decreto, sobre a possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor, dispõe em seu art. 21 o seguinte:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

O caso fortuito ou força maior, previsto também no artigo 393 do Código Civil, é um evento não proveniente de ato humano, imprevisível ou inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação. O Doutrinador Clóvis de Beviláqua destaca que força maior é proveniente de ‘fato de terceiro, que criou, para a inexecução da obrigação, um obstáculo, que a boa vontade do devedor não pode vencer. Não é, porém, a imprevisibilidade que deve, principalmente, caracterizar o caso fortuito, e, sim, a inevitabilidade. E, porque a força maior também é inevitável, juridicamente se assimilam estas duas causas de irresponsabilidade’.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.

(...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.).

A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Diante disso, nosso ordenamento jurídico prevê a possibilidade de aplicação da Força Maior como forma de esclarecer a motivação dos pedidos de cancelamento, sem que seja aplicada qualquer sanção ou multa em decorrência disso.

Inclusive, o art. 78 da lei 8.666/1993, no seu inciso XVII, prevê a rescisão contratual em decorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer indenização a Administração Pública.

Ainda que não exista uma definição legal clara do que constitui a força maior, é possível classificá-la como um evento imprevisível, gerado pelas forças da natureza, cujos efeitos são inimagináveis.

Assim sendo, é certo considerar que crises sanitárias como esta causada pela COVID-19 configuram hipótese de força maior apta a fundamentar mudanças reequilíbrios, modificações, tolerâncias e cancelamentos dos contratos que tenham sido afetados direta ou indiretamente.

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e supervenientes às forças humanas de controlá-los, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preço firmado com a Administração Pública por parte de fornecedor.

Neste momento, é inegável que o mundo vive em estado de verdadeira exceção. Como decorrência da grave crise sanitária, COVID-19, que provocou abalos no sistema financeiro mundial, no mercado internacional e na produção industrial em escala global.

Se é verdade que a pandemia já era de conhecimento da contratada requerente quando licitou os objetos, não é menos verdade que as consequências dessa pandemia são

variáveis ainda desconhecidas e voláteis no sentido de que são completamente imprevisíveis. Portanto, é perfeitamente cabível que o presente pedido seja concedido.

IV. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, solicitamos que o presente pedido seja conhecido e quanto ao mérito, lhe seja dado integral provimento, a fim de que:

a) Seja acolhido o pedido de desclassificação/cancelamento amigável para os itens nº 30 e 31 Ata de registro de preços nº 166/2021 do Município de Marmeleiro – PR.

b) O bloqueio da emissão de toda e qualquer nova Nota de Empenho do referido item;


Xanxerê, 31 de janeiro de 2022.


17.092.175/0001-79
I. E. 256875936
PNEULOG - ME
Rua Presidente Getúlio Vargas, 288
Centro - CEP 89820-000
XANXERÊ - SC



Rafael L. M. Vicini
Administrador
CPF: 006.979.279-89
Pneulog Comércio de Pneumáticos

Re: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 016/2022 - Protocolo nº 70464 ^{1552.8}

 De Contratos <contratos.licitapneus@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 31-01-2022 10:31

 Marmeleiro - cancelamento itens.pdf (~229 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia

Referente ao parecer jurídico negando a solicitação de reequilíbrio, infelizmente não temos como manter o valor da ata devido os vários aumentos repassados pelo fabricante, sendo assim segue pedido de cancelamentos dos itens constantes na ata 166/2021.

Tatiana Sovrani Maziero
Auxiliar ADM

Em qui., 27 de jan. de 2022 às 11:34, Rafael - Pneulog <adm.pneulog@hotmail.com> escreveu:

Atenciosamente,
Rafael Luiz Moretto Vicini
Administrador. (49) 3433 5584



De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 11:24

Para: Adm pneulog <adm.pneulog@hotmail.com>; Vinícius Agostini <contato.Pneulog@hotmail.com>; Eliza Soligo - Pneulog <licitacaopneulog@hotmail.com>

Assunto: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 016/2022 - Protocolo nº 70464

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 016/2022, referente a solicitação da empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI, protocolada sob o nº 70464, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 30 e 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1553⁸

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Cancelamento de itens

Nos termos da solicitação da empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI, protocolada sob o nº 70598, em que pleiteia cancelamento dos itens 30 e 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;



Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro